



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 12/03/2020

Presidente: Senador Nelsinho Trad

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 592/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades e seus acompanhantes em aeronave de propriedade, arrendada ou locada pela Administração Pública Federal.</p> <p>Autoria: Senador Lasier Martins</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação do projeto com 2 (duas) emendas que apresenta.	O projeto dispõe que a utilização de aeronaves oficiais, no âmbito da administração pública federal, somente se dará em aeronaves sob sua administração, especificamente destinadas para esse fim e para as autoridades nele definidas. Ademais, estabelece: a) informações que deverão constar no registro documental, que precederá a utilização do transporte aéreo, prevendo que devem estar disponíveis em endereço eletrônico mantido pelo Comando da Aeronáutica; b) as autoridades que, em missão oficial, poderão ser transportadas, enquanto o Ministro da Defesa possa autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, permitida a delegação ao Comandante da Aeronáutica; c) as situações em que os pedidos de transporte serão atendidos (para viagens a serviço e, de modo excepcional, por motivo de segurança e emergência médica); d) que: 1 - regulamento definirá critérios para extensão do transporte aéreo para acompanhante da autoridade e as hipóteses de utilização do transporte aéreo para outras autoridades; 2 - a utilização de aeronaves oficiais será feita, de modo exclusivo, para desempenho de atividades próprias dos serviços públicos e de missões oficiais; 3 - a administração pública deve promover sindicância e processo disciplinar sempre que receber comunicação de uso irregular de suas aeronaves; 4 - a aeronave deverá, sempre que possível, ser compartilhada por mais de uma das autoridades, em obediência ao princípio da economicidade; 5 - as aeronaves pertencentes aos comandos militares e às polícias federais e destinadas aos serviços inerentes às suas respectivas atividades terão regime de utilização estabelecido em regulamento próprio; 6 - toda aeronave oficial deve possuir identificação relacionada ao órgão ou entidade a que estiver vinculada, bem como a logomarca da República; 7 - a administração pública, a cada trimestre, deverá disponibilizar o relatório dos voos oficiais realizados no período e encaminhá-lo ao Tribunal de Contas da União; 8 - o transporte de autoridades, usuários e cargas em desconformidade com a lei sujeita o agente público infrator às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis, sem prejuízo do imediato resarcimento das despesas irregulares ao erário.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>1) A Matéria constou da Pauta em 13/06/2019, 29/08/2019, 06/02/2020, 13/02/2020 e 05/03/2020.</p> <p>2) Em reunião realizada no dia 13/02/2020, foi concedida vista à senadora Soraya Thronicke.</p> <p>3) A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
2	PLS 371/2017 Ementa: Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever a possibilidade de a maioria do conjunto de deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrenta situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio solicitar diretamente à União a cooperação federativa no âmbito da segurança pública. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela rejeição.	<p>O projeto busca acrescentar dispositivo à Lei 11.473/2007 (cooperação federativa no âmbito da segurança pública) para prever a possibilidade de solicitar cooperação federativa no âmbito da segurança pública por decisão da maioria dos deputados federais e senadores eleitos pelo Estado que enfrente "situação grave de preservação da ordem pública e de ameaça à incolumidade das pessoas e do patrimônio". Conforme o regimento atual, a solicitação cabe aos governadores dos Estados, com autorização pelo ministro da Justiça e Segurança Pública e mediante a existência de convênio com a União.</p> <p>Conforme relator, a proposta padece de inconstitucionalidade pois, tecnicamente, permite intervenção federal, cuja decretação e execução compete privativamente ao Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional. Além disso, o uso da Força Nacional sem convênio contraria o espírito da lei, que é a cooperação para a execução de operações conjuntas, de caráter consensual.</p> <p>1) A Matéria constou da Pauta em 27/11/2019, 03/12/2019, 12/12/2019, 06/02/2020, 13/02/2020 e 05/03/2020.</p> <p>2) A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
3	PL 557/2019 Ementa: Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, para conceder prioridade a jovens egressos de instituições de acolhimento na seleção para o serviço militar. Autoria: Senador Eduardo Girão [tramitação] Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela aprovação do projeto, com 1 (uma) emenda que apresenta.	<p>O projeto busca alterar a Lei do Serviço Militar para estabelecer que, na elaboração dos critérios de seleção para o recrutamento para o serviço militar, seja concedida prioridade aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.</p> <p>Em seu voto, o relator acrescenta emenda ressalvando que o critério de prioridade poderá ser afastado caso seja considerado incompatível com os objetivos da seleção.</p> <p>1) Em 03/12/2019, foi lido o relatório e adiada a deliberação da matéria.</p> <p>2) A matéria constou da pauta em 03/12/2019, 12/12/2019, 06/02/2020, 13/02/2020 e 05/03/2020.</p>

Item	Identificação da matéria
4	REQ 78/2019 - CRE Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras – PPIF. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; 2. Representante do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas – EMCFA, do Ministério da Defesa; 3. Representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF, do Ministério da Economia; 4. Representante da Polícia Federal – PF, do Ministério Justiça e Segurança Pública; 5. Representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; 6. Representante do Ministério das Relações Exteriores – MRE; e 7. Representante da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira do Ministério do Desenvolvimento Regional. Autoria: Senador Zequinha Marinho e outros

Item	Identificação da matéria
5	REQ 2/2020 - CRE Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais e a Comissão de Transparéncia, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com o objetivo de debater as medidas já adotadas e a serem adotadas pela União para prevenção e tratamento de eventuais casos do Coronavírus (2019-nCoV) no Brasil, discutir a assistência aos brasileiros na China e analisar o possível impacto sobre o território nacional da confirmação do vírus em países vizinhos. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: Exmo. Sr. Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde; Exmo. Sr. Ernesto Henrique Fraga Araújo, Ministro de Estado das Relações Exteriores. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues
6	REQ 9/2020 - CRE Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Serviços de Infraestrutura e a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com o objetivo de discutir a tecnologia 5G e sua implantação no Brasil, especialmente após a aprovação inicial do leilão de radiofrequências pelo Conselho Diretor da Anatel. E, debater questões relativas a segurança cibernética das redes que serão implementadas. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: Exmo. Sr. General de Exército Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Senhor Leonardo Euler de Moraes, Presidente da ANATEL; Senhor Marcos Ferrari, Presidente-executivo do SindiTelebrasil; Senhor Carlos Lauria, Diretor de Relações Institucionais da Huawei no Brasil; Senhor Tiago Machado, Diretor de Relações Governamentais da Ericsson Telecomunicações S/A. Autoria: Senador Vanderlan Cardoso
7	REQ 10/2020 - CRE Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 9/2020, seja incluído o seguinte convidado: Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Autoria: Senador Major Olímpio
8	REQ 11/2020 - CRE Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e a Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de receber o Diretor-geral da Agência Internacional de Energia Atômica das Nações Unidas e debater sobre as perspectivas do Programa Nuclear Brasileiro. Autoria: Senador Vanderlan Cardoso e outros
9	REQ 12/2020 - CRE Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. General Fernando Azevedo e Silva, Ministro da Defesa, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a política brasileira de defesa. Autoria: Senador Nelsinho Trad
10	REQ 15/2020 - CRE Ementa: Requeiro, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Permanente, composta de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética, conforme o Parecer aprovado nesta Comissão relativo ao Requerimento nº 24, de 2019. Autoria: Senador Esperidião Amin

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.